



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA COFEM Nº 02 /2017

A PRESIDENTE DO COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO

- 1 – O que determina a Lei 12.527 de 2011, que tem como propósito informar, estimular a participação social e prestar serviços ao cidadão, através da disponibilização de diversos canais que facilitem a comunicação institucional;
- 2 - O Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia que prevê a no Capítulo VI, subseção IV, Art. 37, a Comissão de Divulgação e Comunicação;
- 3 - A importância da comunicação para a mediação das informações do sistema COFEM / COREM's entre os Museólogos, os profissionais da área e a sociedade em geral, através do site e das redes sociais.

DETERMINA

Art. 1º Criar a Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC), em caráter permanente, como órgão de apoio ao Plenário e à Diretoria;

Art. 2º A Comissão será composta pelos Conselheiros Federais abaixo designados:
Lucimery Ribeiro de Souza – Corem 6R 0057- I
Manoela Edna de Lima – Corem 1R 0422 – I
e pelos museólogos convidados abaixo designados:
Diogo Nobre da Silva – Corem 2R 1118 – I
Joanna de Assis Patroclo – Corem 2R 1116 – I

Art. 3º Esta Comissão poderá desenvolver trabalhos articulados com as Comissões de Divulgação e Comunicação dos COREM's;

Art.4º - O mandato dos membros da Comissão extingue ao final da gestão que os designou, podendo ser renovado na gestão seguinte.

DAS RESPONSABILIDADES

Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação:

- 1 - Manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- 2 - Manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;
- 3 - Articular com as diferentes mídias informações técnicas inerentes à prática museal, bem como divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;
- 4 - Buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017

Rita de Cassia de Mattos.
Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R – 0064-I
Presidente COFEM